



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO VI - NÚMERO 169 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2012

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 281/2012

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Processo Administrativo TRT 18ª nº 1029/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir, a partir de 1º de outubro de 2012, com fundamento no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o cargo da Carreira de Analista Judiciária, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, ocupado pela servidora MARTHA ROMCY ARY, para o Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, mediante reciprocidade com o cargo da Carreira de Analista Judiciária, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal daquele Regional, ocupado pela servidora LUCIVONE ALVES DE MORAIS E SILVA.

Art. 2º Cessar os efeitos, a partir de 1º de outubro de 2012, da PORTARIA TRT 18 GP/DG/SADRH nº 002/2008, de 8 de janeiro de 2008, relativa à remoção da servidora MARTHA ROMCY ARY para o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de 1º de outubro de 2012.

Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 17 de setembro de 2012.

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 230/2012

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1722/2012,

R E S O L V E:

Designar a servidora LUCIENE ALVES NUNES, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, removida para esta Corte, para participar do evento "TEMAS POLÊMICOS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS E OS ENTENDIMENTOS DO TCU E DOS TRIBUNAIS SUPERIORES", a ser realizado em Brasília-DF, autorizando seu deslocamento àquela localidade, no período de 24 a 26 de setembro de 2012, bem como o pagamento das diárias devidas.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 17 de setembro de 2012.

Álvaro Celso Bonfim Resende
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 233/2012

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1900/2012,

R E S O L V E:

Autorizo a participação dos servidores ELIANE APARECIDA DE SENE e FLÁVIO LOZE DE QUEIROZ do evento "VI Fórum Brasileiro de Controle Interno e Auditoria na Administração Pública", a ser realizado em Goiânia-GO, nos dias 17 e 18 de setembro de 2012, pelo Instituto de Direito Administrativo de Goiás - IDAG.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 17 de setembro de 2012.

Edison dos Reis
Diretor-Geral Substituto

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 234/2012

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1723/2012,

R E S O L V E:

Designar a servidora MIRELLA MARCHESE MENDONÇA DE MOREIRA, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para participar de seminário sobre "Sistema de Registro de Preços, Planejamento e Julgamento do Pregão, até a Gestão da Ata e Contrato", a ser realizado em Brasília-DF, autorizando seu deslocamento àquela localidade, no período de 16 a 18 de outubro de 2012, bem como o pagamento das diárias devidas.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 17 de setembro de 2012.

Edison dos Reis
Diretor-Geral Substituto

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª CSE Nº 001/2012

O COORDENADOR DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS, instituída pela PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 113/2012, dando prosseguimento à fase preparatória do III Processo Seletivo de Estudantes a ser realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,

R E S O L V E:

Art. 1º Atribuir competência aos servidores abaixo nominados para elaborarem as provas que serão aplicadas no processo seletivo para preenchimento de vagas para estágio neste Egrégio Tribunal, devendo ser observado o conteúdo programático constante do anexo ao Edital nº 001/2012, publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nº 142, de 09 de agosto de 2012, páginas 05 a 14.

Art. 2º Designar os servidores TÚLIO CESAR FERREIRA LUCAS, Analista Judiciário, Área Judiciária, GIL CÉSAR COSTA DE PAULA, Analista Judiciário, Área Judiciária, LUDMILA FEILENBERGER DE OLIVEIRA MARTINS, Analista Judiciário, Área Judiciária, BRUNO GUSTAVO MINARI, Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, para auxiliarem a Comissão de Seleção no desempenho da atribuição de que trata o artigo anterior.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 12 de setembro de 2012.

JORGE LUIS MACHADO

Coordenador da Comissão de Seleção de Estagiários

VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA-GO

PORTARIA Nº 01/2012, de 12 de setembro de 2012.

A Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Doutora Narayana Teixeira Hannas, titular da Vara do Trabalho de Goiatuba-GO, no uso de suas atribuições legais, nos moldes dos artigos 711, 712, 771, 773 e 781 da CLT e no § 4º do artigo 162 do CPC, subsidiariamente aplicado, considerando a necessidade e conveniência da maior celeridade e simplificação na tramitação processual, conforme preconiza o artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal, e respeitando o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região (PGC), resolve estabelecer as normas que seguem:

Artigo 1º - Serão levados a despachos judiciais apenas os processos em que haja necessidade concreta de decisões que importem em criação, modificação ou extinção de direitos ou deveres.

Artigo 2º - Os atos meramente ordinatórios serão praticados pela Secretaria da Vara, sob a supervisão do (a) Diretor (a) e Assistente de Diretor (a), independentemente de conclusão ao Juiz, conforme estabelecido nesta Portaria.

Parágrafo único - Consideram-se atos ordinatórios aqueles que, não tendo cunho decisório, prescindindo, portanto, de determinação expressa do Juízo, impliquem em juntada de ofícios, petições, cartas precatórias e documentos, bem como a adoção de providências compulsórias à tramitação regular do processo.

Artigo 3º - As petições recebidas deverão ser juntadas aos respectivos processos, devendo a Secretaria, nos casos abaixo elencados, adotar os seguintes procedimentos:

I - Requerimento de intimação de testemunhas: efetuar as respectivas intimações, observando-se a ordem apresentada e o limite de 03 (três) testemunhas para oitiva no rito ordinário, desde que obedecido o prazo anteriormente deferido, fazendo constar a cominação de condução coercitiva e multa no caso de não comparecimento; com a ressalva de que, nas ações submetidas ao rito sumaríssimo, deverá ser observado o disposto no art. 852-H, § 3º, da CLT;

II - No caso de inquérito para apuração de falta grave, o número de testemunhas descritas no inciso anterior será ampliado para 06 (seis), em relação a cada parte;

III - Apresentação de procuração, substabelecimento, bem como comunicação de alteração de endereço das partes ou procuradores: proceder às anotações pertinentes, conforme praxe;

IV - Petição com documentos: se apresentada no prazo assinado, cumprir, desde logo, determinação já existente; Ocorrendo tal situação na impugnação à defesa, havendo tempo hábil antes da realização de audiência, será a parte contrária intimada para ciência pelo prazo mínimo de 02 (dois) dias; Inexistindo determinação, os autos serão conclusos ao Juiz;

V - Laudos Periciais e seus complementos: conceder vista às partes, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias. O mesmo se aplica aos pareceres produzidos por assistentes-técnicos indicados ao juízo, desde que apresentados no prazo legal;

VI - Petitório interpondo agravo de petição e recursos ordinário ou adesivo, acompanhados de comprovação dos respectivos depósitos recursais e recolhimento de custas processuais, conforme a exigibilidade: dar vista ao recorrido para contraminuta ou contra-razões, pelo prazo legal;

VII - Petição opondo embargos à execução, à penhora, à arrematação, à adjudicação: dar vista à parte contrária, pelo prazo legal, bem como intimação ao arrematante, quando for o caso, após o que os autos serão conclusos ao Juiz;

VIII - Petição opondo embargos de declaração: fazer os autos conclusos;

IX - Petição impugnando os cálculos, desde que tempestiva: intimar a parte contrária para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 dias. Após a manifestação ou decorrido in albis o prazo para prática de tal ato, os autos deverão ser remetidos à Contadoria do juízo, para manifestação;

X - Petição entregando CTPS em secretaria para as anotações determinadas em sentença ou decisão: intimar a parte contrária para anotá-la, no prazo de 05 (cinco) dias, se outro não tiver sido fixado no título judicial;

XI - Petição apresentando documentos cuja entrega tenha sido determinada por este Juízo (como CTPS, TRCT, CD/SD, etc), mantê-los em linha ou pasta própria, mediante certidão ou observação no termo de juntada: intimar a parte contrária para retirá-los, no prazo de 05 (cinco) dias, por meio de recibo nos autos, caso tal determinação não conste em determinação nos autos;

XII - Petição do (a) Executado (a), tempestiva, nomeando bens à penhora: solicitar a devolução de eventual mandado de penhora expedido e dar vista ao Exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com a ressalva de que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida nomeação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens da parte Executada, passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a nomeação do (a) Executado (a);

XIII - Petição do (a) Executado (a), efetuando o depósito nos termos do art. 745-A, do CPC (30% da execução), requerendo o parcelamento da dívida: solicitar a devolução de eventual mandado de penhora expedido, confeccionar guia judicial e intimar o (a) Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na secretaria para receber o valor depositado;

XIV - Petição do (a) Exequente manifestando sobre bens nomeados à penhora pelo Executado: na hipótese de manifestação favorável, expedir mandado para penhora dos bens, do qual constará que deverá ser observado o limite da execução; em caso de discordância à nomeação, os autos serão imediatamente conclusos ao Juiz;

XV - Petição noticiando o inadimplemento total ou parcial de acordo homologado: remeter à Contadoria para apuração das respectivas obrigações de fazer;

XVI - Petição requerendo vista dos autos: liberar, mediante carga para advogado habilitado nos autos, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias, desde que não interfira na tramitação processual ou não haja prazo em comum, com observância das normas aplicáveis;

XVII - Petição requerendo vista de autos arquivados: desarquivar e liberar os autos, com observância das normas legais aplicáveis, mediante carga, pelo prazo máximo de 10 dias. Devolvidos, os autos serão restituídos ao arquivo ou conclusos ao Juiz, caso haja qualquer requerimento de providências;

XVIII - Petição requerendo certidão: expedir de imediato, de acordo com a possibilidade material da Secretaria da Vara, observando-se a sua finalidade e o recolhimento dos respectivos emolumentos, exceto nos casos de segredo de justiça, hipótese em que os autos serão conclusos ao Juiz;

XIX - Petição encaminhando comprovantes de recolhimentos de contribuições previdenciárias, imposto de renda, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais, recibos de quitação parcial ou total de valores previstos em acordo homologado, bem como petições encaminhando comprovante ou informação de levantamento de depósito e/ou alvará judicial: após o registro no sistema, no que couber, cumprir desde logo as determinações já existentes nos autos ou, não as havendo, fazer de imediato a conclusão dos autos ao Juiz;

XX - Petição recebida eletronicamente (via e-Doc ou peticionamento eletrônico deste Tribunal): deverá ser publicada e processada pela Secretaria independentemente de termo de juntada, observando-se o disposto no PGC e as normas aplicáveis à matéria;

XXI - Os documentos jungidos aos autos pela parte autora, com exceção dos documentos supra, poderão, a qualquer tempo, ser desentranhados, independentemente de requerimento e despacho, nos casos de arquivamento dos autos por ausência do reclamante (art. 844/CLT), não havendo necessidade de traslado;

XXII - Petição firmada pelo (a) advogado (a) do (a) reclamante requerendo a liberação, diretamente a este (a) último (a) de parcela (s) de ajuste ou decorrente (s) de execução, hipótese em que a Secretaria do Juízo deverá expedir e entregar, de pronto, a correspondente guia/alvará, com as cautelas de praxe;

XXIII - Requerimento de autenticação de documentos, atendendo-se, desde que estes sejam relativos a originais constantes dos autos, mediante recolhimento dos respectivos emolumentos, na forma da lei.

Parágrafo primeiro - Os documentos que não irão permanecer nos autos (como CTPS e qualquer documento de identificação pessoal original) devem ser acostados à contracapa dos autos ou acondicionados em gaveta própria (processo digital), mediante certidão;

Parágrafo segundo - Os documentos que devam ser entregues à parte demandada (via de TRCT e recibo de guia CD/SD) poderão ser remetidos, via postal com registro e comprovante de entrega, pela Secretaria;

Parágrafo terceiro - Os documentos que contenham informações sigilosas (exemplos: oriundos da Receita Federal e de instituições financeiras) devem ficar sob a guarda da Secretaria do Juízo, com certidão nos autos, deles concedendo-se vista apenas às partes ou seus procuradores, no balcão e sem extração de cópias, devendo ser os referidos documentos inutilizados e destruídos em caso de arquivamento dos autos.

Artigo 4º - As petições direcionadas a autos que estejam tramitando no Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região ou que foram encaminhados/devolvidos a outros órgãos serão a estes encaminhadas, independentemente de despacho do Juiz, preferencialmente por meio eletrônico, com o devido registro no sistema informatizado.

Artigo 5º - Os ofícios e comunicações correlatas recebidas deverão ser juntados aos respectivos autos, devendo a Secretaria, nos casos a seguir, adotar as seguintes providências:

I - Ofícios da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho, comunicando o encaminhamento de Precatórios: cientificar o credor e/ou adotar as providências requeridas;

II - Ofícios do Juízo deprecado que contenham pedido de providências: atender imediatamente;

III - Ofícios das instituições financeiras informando o bloqueio de numerário: solicitar, por meio eletrônico, a imediata transferência do valor para a agência local da CEF, em conta aberta à disposição desta Vara do Trabalho;

IV - Ofícios comunicando a persistência de gravame de alienação fiduciária sobre veículos: dar vista ao credor para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias;

V - Ofícios de outros órgãos solicitando informações complementares a ofícios ou informações em geral: atender ao solicitado, desde que os autos respectivos não corram sob sigilo de justiça, hipótese esta que dependerá de deliberação do Juiz;

VI - Ofícios em geral, dando-se ciência às partes ou atendendo-se as informações solicitadas, atentando-se à realidade dos autos e ao contido na solicitação.

VII Omissão no atendimento, há mais de 30 dias, de requisições expedidas a instituições financeiras, juntas comerciais, cartórios e similares: reiterar a comunicação por mais uma vez com a advertência de que, perdurando a omissão, configurar-se-á "ato atentatório ao exercício da jurisdição", que pode ensejar a aplicação de multa (CPC, ART. 14, inciso v, § único), sem prejuízo da sanção penal (desobediência, art. 330 CP).

Artigo 6º - As Cartas Precatórias recebidas deverão ser autuadas, com a imediata conclusão. Após o regular cumprimento ou restando negativa a diligência do Oficial de Justiça, em se tratando de Carta Precatória Eletrônica, deverão estas serem devolvidas, independentemente de despacho, observadas as formalidades legais.

§ 1º - No caso de devolução das Cartas Precatórias Eletrônicas na forma supra, deverá constar que não havendo manifestação do Juízo deprecante no prazo de 60 (sessenta) dias, os autos serão baixados;

§ 2º - As Cartas Precatórias Inquiritórias, após recebidas e autuadas, desde que estejam acompanhadas com o interrogatório das partes, ou, não possuindo este, fazendo-se obrigatoriamente acompanhada dos quesitos do Juízo Deprecante e, facultativamente, dos quesitos das partes, deverão ser incluídas em pauta, intimando-se a(s) testemunha(s) e comunicando-se ao Juízo deprecante a data e horário da audiência, para as providências cabíveis. Caso contrário, deverá ser oficiado ao Juízo Deprecante para solicitar os quesitos obrigatórios, sob pena de não cumprimento, por imprecisão do objeto (CPC, art. 202).

Artigo 7º - Verificando a Secretaria o decurso de 60 (sessenta) dias sem que tenha vindo aos autos notícia sobre o cumprimento de cartas precatórias expedidas às Varas do Trabalho do TRT da 18ª Região, e de 90 (noventa) dias quanto às cartas precatórias expedidas aos demais Tribunais, deverá solicitar ao Juízo Deprecado, preferencialmente por meio eletrônico, constando as informações necessárias, mediante ofício, e-mail ou via telefone, esta com certidão nos autos, aguardando-se a resposta por igual prazo.

Artigo 8º - Quando o cumprimento do ato processual depender de diligência do Oficial de Justiça, o mandado será expedido de imediato, independentemente de prévio despacho.

Artigo 9º - Deverá constar do Edital de Praça e Leilão a observação de que, caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam então intimadas por meio do respectivo edital, para todos os fins de direito.

Artigo 10 - Transitada em julgado a sentença, independentemente de despacho, a Secretaria deverá proceder, conforme o caso:

a) À expedição imediata dos ofícios a outros órgãos, se determinado na sentença ou acórdão, observando os convênios existentes para envio ou intimação eletrônica;

b) Expedição de alvará solicitando a transferência do (s) depósito (s) recursal (is) para conta judicial, à disposição deste Juízo;

c) À intimação da parte demandada para o cumprimento de obrigação de fazer imposta em sentença, observando-se a penalidade e o prazo nela assinalado, ou, não o havendo, o prazo de 05 (cinco) dias; tratando-se de anotações em CTPS, providenciará a prévia intimação do (a) reclamante para depositá-la em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, caso ainda não se encontre jungida aos autos; restando inerte o (a) reclamante, sem prejuízo de futura entrega para anotação, deverá a secretaria desencadear os demais comandos delineados nos autos ou nesta Portaria;

d) À remessa dos autos ao Setor de Cálculos, quando houver parcela condenatória a ser liquidada por simples cálculos.

Parágrafo único - Na hipótese de a Reclamada encontrar-se em lugar incerto e não sabido, dispensa-se a intimação da mesma para anotação da CTPS, devendo a Secretaria, nesse caso, proceder às devidas anotações nos termos do artigo 39 da CLT, sem alusão ao processo judicial, com expedição de certidão circunstanciada para tal fim.

Artigo 11 - Serão praticados pela Secretaria os seguintes atos processuais, independentemente de despacho:

I - Reiteração de atos praticados de forma incorreta, sem nova determinação, mediante certidão nos autos;

II - Reiteração dos ofícios expedidos às instituições financeiras, juntas comerciais e cartórios, sem resposta há mais de 30 (trinta) dias, com a ressalva de que o não atendimento constituirá conduta passível de ser enquadrada como crime de desobediência, previsto no art. 330 do CP, sujeitando o infrator à persecução penal e aplicação das sanções decorrentes;

III- Cadastramento das ações movidas em face da Administração Pública direta, autárquica e fundacional como procedimento ordinário nas hipóteses de ter sido indicado o procedimento sumaríssimo na petição inicial, ou cadastrada equivocadamente, conforme o Parágrafo único do art. 852-A da CLT, dando-se ciência ao Autor;

IV - Renovação por Oficial de Justiça das notificações e intimações postais devolvidas com informação de ausência ou recusa, observando-se quanto às primeiras o quinquídio legal;

V - Na hipótese de notificação/mandado de audiência inicial devolvida (o) com informação de mudança de endereço ou insuficiência de dados para localização do destinatário, nos feitos sujeitos ao rito ordinário, deverão ser intimados os interessados, de imediato, para fornecer os dados faltantes para repetir-se o ato, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, na forma do art. 295, VI, do CPC. Caso não haja tempo hábil para fazê-lo, deverá ser aguardada a audiência; nas lides sujeitas ao rito sumaríssimo, os autos deverão ser submetidos à conclusão;

VI - Nos casos de mandado ou carta precatória devolvido com certidão negativa, salvo a hipótese do inciso supra, deverá ser concedida vista à parte a quem interessa a diligência, para no prazo de 30 (trinta) dias, se for o caso, ter vista dos documentos localizados nas pesquisas RENAJUD, INCRA e INFOJUD, ficando vedado a extração de cópias quanto a esta última, face ao caráter sigiloso das informações, e, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na fase de conhecimento, ou, sob pena de se suspender o curso da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, na fase de execução, neste caso, deverá ainda ser intimada para manifestar se possui interesse na expedição de certidão para PROTESTO NOTARIAL, cujas despesas deverão ser incluídas na conta de liquidação, o que desde já fica determinado caso ocorra o requerimento;

VII - Requisitar os mandados expedidos, independentemente de determinação judicial, sempre que seu cumprimento restar prejudicado, em virtude de nomeação de bens à penhora, de remição de dívida, de devolução dos autos do processo e de devolução da CTPS;

VIII - Remessa dos autos ao Setor de Cálculos para apuração dos créditos previdenciários e fiscais, nos feitos em que dela dependam, desde que vencido o prazo para a parte obrigada comprovar o recolhimento;

IX - Intimação do credor para ciência e manifestação quanto à certidão negativa de praça ou leilão judicial, pelo prazo de 30 (trinta) dias, devendo indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de se desonerar o (s) bem (ns) da penhora e suspender o curso da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80;

X - Vencido o prazo destinado à parte demandada para cumprir as obrigações de fazer, a Secretaria procederá de imediato às anotações na CTPS da parte autora, no que couber, com expedição de certidão

circunstanciada, intimando-a para recebê-la, e, incontinênti, remeterá os autos ao cálculo, para liquidação;

XI - Exaurido o prazo destinado ao reclamante para receber sua CTPS, deverá ser esta acostada aos autos ou em pasta própria, à disposição do obreiro;

XII - Exaurido o prazo para a parte credora receber a certidão de crédito, desde que devidamente disponibilizada na internet, observado os preceitos estabelecidos no PGC do TRT 18ª Região, deverão os autos ser remetidos ao arquivo.

Artigo 12 - Ficam autorizados o (a) Diretor (a) de Secretaria, o (a) Assistente de Diretor (a) e eventual servidor (a), devidamente autorizado, todos lotados nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiatuba-GO, a assinar as guias de levantamento/ofícios/alvarás de depósitos judiciais em favor das partes, sempre com pelo menos 01 (uma) assinatura dos 02 (dois) primeiros ou servidor (a) que os estejam substituindo, mediante prévia determinação exarada nos autos pelo (a) Juiz (íza) ou decorrentes de conciliação.

Artigo 13 - Nas execuções definitivas, decorrido in albis o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para pagamento ou garantia do Juízo, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - Solicitação de bloqueio de crédito do(s) devedores(s) por meio do sistema BACENJUD, nos termos do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a ser efetivada por 03 (três) vezes consecutivas e em dias alternados;

II - Sendo efetivado bloqueio total ou parcial de numerário, deverá ser solicitada a sua imediata transferência para a agência local da CEF, com determinação de desbloqueio do excedente, se for o caso, com intimação da parte demandada para manifestar-se acerca da penhora, nos termos do art.884, da CLT;

III - Não havendo resposta positiva das instituições financeiras às solicitações de bloqueio, a Secretaria deverá efetuar pesquisa junto ao site do RENAJUD e INCRA, no intuito de localizar bens da parte demandada, efetuando as restrições dos veículos no que couber; e, sendo a parte executada pessoa física, deverá ser utilizado o convênio INFOJUD para solicitar à Receita Federal do Brasil as 03 (três) últimas declarações de rendas, apenas da parte referente aos bens declarados, sendo que estas cópias, em caso positivo, deverão ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara. Após deverá ser expedido mandado ou carta precatória para penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para a garantia da execução, com menção dos bens encontrados, desde que seja possível a sua localização;

IV - Havendo penhora capaz de garantir a execução e devidamente formalizada, deverá a Secretaria intimar a parte credora para manifestar-se acerca da penhora, nos termos do § 3º, do art.884, da CLT, salvo no caso de haver gravame de alienação fiduciária sobre o(s) veículo(s) penhorado (s), em que deverá ser providenciado o necessário para obter os dados do contrato, quanto a quantidade de parcelas pagas e vincendas, bem como do saldo remanescente, com a advertência de que, no silêncio, o contrato será considerado quitado e ineficaz perante a execução, ficando o bem sujeito à arrematação ou adjudicação livre e desembaraçado de tal ônus.

V - Na hipótese de ocorrer penhora de veículo (s) não consultado anteriormente, deverá ser efetivado, de imediato, o embargo judicial junto ao site do RENAJUD.

§ 1º - A solicitação de bloqueio de numerário por meio do sistema BACENJUD não será aplicada nos casos em que a execução é processada em face de instituições financeiras, hipótese em que a penhora em dinheiro deverá ser feita pelo próprio Oficial de Justiça.

§ 2º - Devidamente comprovado nos autos o pagamento de todo valor exequendo (inclusive custas e emolumentos), deverá o (a) Diretor (a) de Secretaria, ou seu substituto com autorização, independentemente de despacho, proceder à liberação de veículo bloqueado junto ao DETRAN ou RENAJUD.

§ 3º - Não havendo registro nos autos do número do CPF/CNPJ do (s) devedor (es), este (s) deverá (ão) ser obtido (s) pela Secretaria, através site da RECEITA FEDERAL/SERPRO/INFOJUD, nos termos do convênio firmado pelo TRT 18ª Região com o referido órgão, juntando o comprovante aos autos.

§ 4º - As consultas no site do DETRAN, RENAJUD e nos sistemas do SERPRO/INCRÁ/INFOJUD/BACENJUD/CCS poderão ser feitas sempre que tais informações forem necessárias ao deslinde e ao prosseguimento do feito.

Artigo 14 - A Secretaria poderá proceder, de ofício, à atualização de cálculos, sempre que a prática do ato depender de tal providência, não sendo necessário, nesse caso, que os autos sejam feitos conclusos para apreciação da aludida atualização.

Artigo 15 - Não sendo sentença líquida e tendo decorrido o prazo conferido ao executado para embargar a execução, deverá o credor ser intimado para tomar ciência da penhora, se for o caso, da conta de liquidação, visando a apresentação de eventual impugnação.

Artigo 16 - Nos autos findos, o servidor responsável pelo arquivamento destes, de ordem, certificará quanto à ausência de pendências, com observância aos recolhimentos das custas processuais, das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, bem como quanto à aptidão dos referidos autos à eliminação, nos termos da tabela de temporalidade estabelecida pelo TRT18ª Região. Não havendo questão a ser solucionada, a remessa ao arquivo será feita independentemente de despacho judicial, com o devido registro acerca dos recolhimentos e pagamentos, com a conseqüente baixa da execução, anotando-se a referência a esta Portaria.

Artigo 17 - A Secretaria, no cumprimento dos atos ordinatórios, não exercerá, em hipótese alguma, ato discricionário de assinalar prazos a quem quer que seja, limitando-se a reproduzir os indicados pelo Juízo ou os prescritos em lei, devendo todas as dúvidas oriundas do cumprimento desta Portaria serem submetidas à deliberação do Juízo.

Artigo 18 - Nas ausências do (a) Diretor (a), mesmo que eventuais, caberá ao servidor que o substituir dar cumprimento a esta Portaria.

Artigo 19 - Estando os autos conclusos, os assistentes do Juiz poderão devolvê-los à Secretaria, independentemente de despacho, quando não houver sido devidamente cumprida qualquer determinação prevista nesta Portaria ou contida nos autos.

Artigo 20 - Art. 20 - Fica instituído o Núcleo Permanente de Conciliação da Vara do Trabalho de Goiatuba.

Artigo 21 - Incumbe ao Núcleo Permanente de Conciliação atuar na conciliação de processos, no âmbito da VT de Goiatuba, em qualquer fase processual.

Artigo 22 - O Núcleo Permanente de Conciliação da Vara do Trabalho de Goiatuba será coordenado pelo Juiz Titular e/ou substituto em exercício e composto pelos servidores do quadro de pessoal da unidade judiciária, que nele atuarão sem prejuízo das respectivas atividades funcionais.

Artigo 23 - Serão encaminhados os feitos ao Núcleo de Conciliação Permanente, independentemente de despacho.

§ 1º - Sujeitar-se-ão normalmente as partes, na fase de conhecimento, às prescrições ínsitas no art. 844 da CLT, devendo constar da notificação apenas a referência da sujeição da demanda ao Núcleo Permanente de Conciliação e aos termos desta Portaria.

§ 2º - Alcançada a conciliação, esta será reduzida a termo e submetida à homologação do Juiz nos autos digitais.

§ 3º - Não obtida a conciliação, será de imediato designada audiência UNA.

Artigo 24 - Não comparecendo o demandado, serão os autos conclusos para exame e provável prolação de sentença.

Artigo 25 - Havendo qualquer intercorrência, a matéria será submetida à apreciação e decisão do Juiz do Trabalho.

Artigo 26 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo, para tanto, remeter, em meio eletrônico, à Secretaria de Cadastramento Processual, Seção de Publicações Oficiais e ainda à Corregedoria Regional, bem como, encaminhadas cópias à Subseção local da OAB e à Caixa Econômica Federal - agência 0953, esta especialmente para ciência do art. 12. Deverá ainda, manter cópia da mesma, em local visível às partes e procuradores, na sede do Juízo.

Goiatuba-GO, 12 de setembro de 2012, 4ª feira.

original assinado

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

Juíza do Trabalho